

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SANEVIX ENGENHARIA
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **SANEVIX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 443. Civit II, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.776.035/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MAURO PEGORETTI**, inscrito no CPF sob o nº 559.896.597-68, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESAGUAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LODO SEDIMENTADO NO LEITO DE SECAGEM DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE DUAS BOCAS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 843.2008.00367, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1739ª, de 12/11/2008, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

213

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESAGUAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LODO SEDIMENTADO NO LEITO DE SECAGEM DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE DUAS BOCAS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NESTE ESTADO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO** e no **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - EDITAL Nº 024/2008 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 07/11/2008 e seus anexos.
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código Contábil nº 41.113.367.301-4100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 63.896,00 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, referenciado ao mês **AGOSTO/2008**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos **SERVIÇOS**;
 2. seguros em geral;
 3. encargos sociais;
 4. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 5. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 6. **BDI, composto de:**
 - Administração Central e local;
 - uniformes e EPI's, com reposição periódica, de acordo com a necessidade e/ou solicitação da Fiscalização;

- transporte e alimentação para todos os empregados envolvidos nos **SERVIÇOS**;
- impostos;
- insalubridade;
- lucro e outros.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edifício BEMGE – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 3.194,80 (três mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 01(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(E1 - E0)}{E0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a Preço Inicial do **CONTRATO (P0)**;

E = Índice Coluna 15 – (Máquinas e Equipamentos, Bens de Produção, Disponibilidade Interna);

Índice com indicador "1" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do Reajustamento;

Índice com indicador "0" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN (AGOSTO/2008).

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos Serviços a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA – O-GPA**, através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA PRODUÇÃO – O-DOP** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
 - 2- Fornecer à **CONTRATADA** toda a descrição dos **SERVIÇOS** a serem executados.
 - 3- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN**, em total obediência ao projeto, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital, ao Caderno de Prescrições Técnicas da **CESAN**, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 11.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da má execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.3 Nenhuma alteração de serviços poderá ser feita sem entendimento prévio e autorização da **CESAN**.
- 11.4 O pessoal contratado deverá ser adequado e capacitado para realização dos serviços a serem desenvolvidos e deverão portar os respectivos EPI's.
- 11.5 Executar os **SERVIÇOS** com a máxima qualidade, observadas as condições expressas neste instrumento e seus anexos.
- 11.6 A **CESAN**, a seu critério, poderá executar parte dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, utilizando mão-de-obra própria ou não.
- 11.7 Deverá ainda:
- 11.7.1 Atentar para as referências normativas contidas neste instrumento, que constituem prescrições para a consecução do objeto deste Edital;
- 11.7.2 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente **CONTRATO** junto ao CREA;
- 11.7.3 Como única empregadora de seu pessoal, comprometer-se segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país;
- 11.7.4 Cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.7.5 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização;
- 11.7.6 Quando da apresentação da nota fiscal dos **SERVIÇOS** executados, fornecer toda documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo à Gerência Financeira Contábil da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento;
- 11.7.7 Considerar que, pelo fato de o lodo proveniente do leito de secagem não apresentar características necessárias para sua disposição em aterros sanitários, foi determinado pela área de meio ambiente da **CESAN** a utilização temporária da **ETE Nova Rosa da Penha** (Cariacica, às margens da Rodovia do Contorno) como solução provisória, até que seja viabilizada uma solução definitiva em conjunto com a M-GMA e M-DGP.
- 11.8 Utilizar caminhão sugador a vácuo com bomba de anel líquido acoplado à tomada de força, com tanque cilíndrico de 8m³ (ou similar).
- 11.9 Os empregados deverão trabalhar uniformizados, portar crachá de identificação e deverão, sempre que necessário, utilizar também os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora



contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2008.


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34


JOSÉ MAURO PEGORETTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 559.896.597-68

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

